



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4027, de 15 de DEZEMBRO de 1.988.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SU  
PLEMENTAR E ALTERA O ORÇA  
MENTO-PROGRAMA REFERENTE  
AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
1.988.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º, artigo 4º da Lei nº 170, de 12 de dezembro de 1987, DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído no Orçamento-Programa referente ao Exercício Financeiro de 1.988 o Elemento Despesa 3132-00-Outros Serviços e Encargos, conforme especificações constantes nos artigos 4º e 7º da Lei nº 170 de 2 de Dezembro de 1987.

Art. 2º - Fica suplementado o Elemento de Despesa 3132.00 - Outros Serviços e Encargos na Unidade Orçamentária - Secretaria de Estado da Educação no valor de Cz\$ 6.889.170,50 (seis milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, cento e setenta cruzados e cinquenta centavos) na programação 16.01.08.09.043.2.135-As sistência as Administrações Educacionais dos Municípios.

Art. 3º - Os recursos de que trata o artigo 2º, se são provenientes da rubrica 2421.01.01-Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 4º - Ficam alteradas as programações das Quotas Trimestrais, no orçamento vigente desta unidade orçamentária.

I	TRIMESTRE	1.602.237.362,54
II	TRIMESTRE	2.470.327.994,00
III	TRIMESTRE	4.786.098.249,66

*[Handwritten signature]*

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



1697 de 16/12/88

ART. 1º - Fica instituído o Conselho de  
Planejamento e Controle  
Administrativo do Estado de Rondônia  
com a seguinte composição:

Art. 2º - Fica instituído no âmbito do Conselho de  
Planejamento e Controle Administrativo do Estado de Rondônia  
o Conselho de Planejamento e Controle Administrativo do Estado de Rondônia  
com a seguinte composição:

Art. 3º - Fica instituído o Conselho de Planejamento e Controle  
Administrativo do Estado de Rondônia com a seguinte composição:

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Planejamento e Controle  
Administrativo do Estado de Rondônia com a seguinte composição:

Art. 5º - O Conselho de Planejamento e Controle Administrativo do Estado de Rondônia  
será composto por membros nomeados pelo Governador do Estado de Rondônia.

*[Handwritten signature]*





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

IV TRIMESTRE	6.282.856.383,80
TOTAL	15.141.519.990,00

Art. 5º - Os efeitos Orçamentários e Financeiros des  
de Decreto retroagem a 1º de janeiro de 1.988.

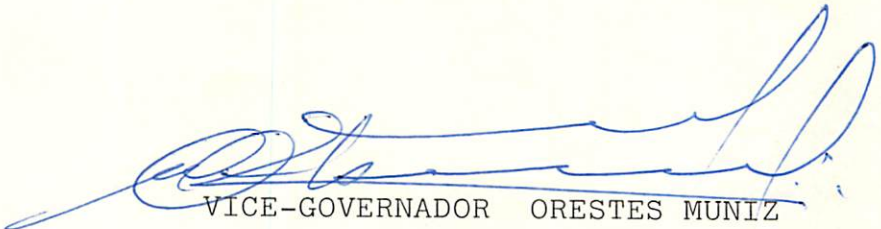
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua  
publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de  
dezembro de 1.988, 100º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador



VICE-GOVERNADOR ORESTES MUNIZ

Secretário de Estado do Planeja-  
mento e Coordenação Geral.